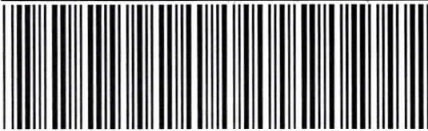




ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1062/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES		
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	27/04/2021 15:34
Previsão			
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PARECER	Nº	9/2021
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL ADIB ELIAS JUNIOR.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
Dt. Doc.:			





## **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

### **Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/2021**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que **“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.022 e dá outras providências”**, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, I e § único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### **Fundamentação**

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o Projeto de Lei Complementar sob exame é um instrumento de planejamento de curto prazo, que deve ser elaborado em harmonia com o Plano Plurianual e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro subsequente.

Trata-se de instrumento orçamentário que estabelece metas e prioridades da Administração, incluindo despesas de capital, para o exercício financeiro a que se refere, além de dispor sobre eventuais alterações da legislação tributária do município, dívida pública e despesas com pessoal. Dessa forma, representa uma colaboração positiva no esforço de tornar o processo orçamentário mais transparente e, especialmente, contribui para ampliar a participação do Poder Legislativo no disciplinamento das finanças públicas.

Portanto, ao analisar o projeto de lei em exame, tem-se que está em consonância com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, com a Lei Complementar



nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei 4.320/64, ainda com o art. 44, VIII, b, da Lei nº 845/90.

Cogente mencionar que a lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impôs ao titular da iniciativa da lei de Diretrizes Orçamentárias fazê-la acompanhar pelos anexos de riscos fiscais e de metas fiscais, este último composto por demonstrativos das metas de receitas e despesas para o exercício financeiro a que se refere e os dois seguintes, das metas anuais dos três últimos exercícios, da evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios e da avaliação do cumprimento de metas do exercício anterior.

O Projeto de Lei Complementar sob exame veio acompanhado pelos anexos e demonstrativos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, tem-se que o projeto em análise atende a todas as disposições constitucionais e legais que tratam especificamente deste instrumento orçamentário.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021.

Catalão (GO), 22 de abril de 2021.

---

Vereador  
**Gilmar Antônio neto**  
Relator



### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Vogal